



ACÓRDÃO Nº 2465/2014 - TCU - Plenário

- Processo TC-042.150/2012-4.
- Apensos: TC-012.541/2009-7.
- Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Tito Coelho Cardoso, CPF 013.608.171-15, ex-prefeito de Itapuranga/GO; Migrande Construtora e Serviços Ltda., CNPJ 05.863.516/0001-83; Município de Itapuranga/GO, CNPJ 01.146.604/0001-03.
- Entidade: Município de Itapuranga/GO.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secex/GO.
- Advogados constituídos nos autos: Gary Elder da Costa Chaves, OAB-GO 13.983; Reginaldo Caldas de Araújo, OAB-GO 15.115.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Estado de Goiás - Funasa/GO, em face da inexecução parcial do Convênio n. 626/2005, celebrado com o Município de Itapuranga/GO, cujo objeto se refere à construção de sistemas de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Tito Coelho Cardoso, da empresa Migrande Construtora e Serviços Ltda. e do Município de Itapuranga/GO, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Tito Coelho Cardoso solidariamente com a empresa Migrande Construtora e Serviços Ltda. no pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RIT/TCU), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação vigente;

Valor(R\$)	Data
33.151,72	12/9/200830
2.100,00	15/9/200831
74.100,00	29/9/200832
900,00	30/9/200833
59.280,00	13/10/200834
19.760,00	19/11/200835
720,00	9/12/200836
240,00	16/12/200837
17.784,00	30/12/200838

9.3. condenar o Município de Itapuranga/GO ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RIT/TCU), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação vigente;

Valor(R\$)	Data
8.748,21	21/11/200640
484,94	18/3/201341

9.4. aplicar ao Sr. Tito Coelho Cardoso e à empresa Migrande Construtora e Serviços Ltda., individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2465-36/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2466/2014 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 006.547/2013-3.
- Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.
- Interessados/Responsáveis:
1. Interessado: Congresso Nacional.
2. Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Nelson Gardel Rider Bezerra de Lima (124.236.965-15); Rodrigo de Paula Eintoss (035.605.707-00); Telma Rosilene Barbosa Medrado (103.991.605-82).
- Entidade: Valtec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hidricas e Ferroviárias (Secob/Hidroferrovia).
- Advogado constituído nos autos: José Luiz Ataide, OAB/DF 11.708, e outros, peça 42, página 3; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334, e outros, peça 51.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras da construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) - Lote 4: Trecho Rio das Contas - Riacho da Barroca no estado da Bahia (Fiscobras 2013).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Valtec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópia do termo aditivo celebrado para a correção da duplicidade relativa ao transporte de ração, identificada nos itens 7.3.5 e 7.3.6 da planilha do contrato 55/2010, e do demonstrativo de glosa dos valores pagos indevidamente à contratada;

9.2. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2466-36/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2467/2014 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 018.940/2014-5.
- Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
- Interessado/Representante:
1. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC)
2. Representante: WDF Serviços Ltda. (04.924.266/0001-81).
- Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC).
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa WDF Serviços Ltda., noticiando supostas irregularidades no edital de concorrência 1/2014, promovida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da construção do campus de Brusque/SC, com área de 5.618,93 m², no valor estimado de R\$ 10.076.028,48.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) que:

9.2.1. exclua do edital de concorrência 1/2014 o requisito para habilitação técnica referente ao subitem 'c.2.1.6' - SPDA (sistema de proteção por descargas atmosféricas), observando o que prescreve o art. 21, § 3º, da Lei 8666/1993;

9.2.2. comprove perante este Tribunal o cumprimento da determinação do subitem anterior;

9.3. dar ciência desta deliberação ao IFC e à firma representante;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos após a comprovação, pelo IFC, do atendimento do subitem 9.2.1 deste acórdão.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2467-36/14-P.

- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 18 de setembro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ADITAMENTO À PAUTA Nº 36 (ORDINÁRIA)
Sessão em 24 de setembro de 2014, às 14h30

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 36/2014 - Plenário, para apreciação na Sessão ordinária a se realizar no dia 24/9/2014, às 14h30 os seguintes processos:

PROCESSO UNITÁRIO

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC-015.282/2006-2 (com 3 volumes e 14 anexos)

Natureza: Representação

Unidades: Diretoria de Gestão Interna - MinC; Fundação Universidade de Brasília - FUB.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Responsáveis: Créa Antonia de Almeida Faria, CPF 154.298.57-49; Daiana Castilho Dias, CPF 606.672.061-91; Diogo Craveiro Porto Coelho, CPF 723.961.801-34; Elaine Rodrigues Santos, CPF 719.876.736-20; Ismar Costa, CPF 029.145.571-91; Lauro Morhy, CPF 024.287.841-53; Luciane Carneiro Pinto, CPF 184.428.111-68; Márcio Augusto Freitas de Meira, CPF 212.077.712-87; Maria Leticia Brandão Guimarães Barth, CPF 612.982.395-91; Romilda Guimarães Macarini, CPF 076.089.181-87.

Advogados constituídos nos autos: Adeline Cecília Castilho Dias, OAB/DF 10.625; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo, OAB/DF 26.291; Elísio de Azevedo Freitas, OAB/DF 18.596; Luciane Carneiro Pinto, OAB/DF 4.745; Maria Leticia Brandão Guimarães Barth, OAB/BA 13.252; e outros.

Secretaria das Sessões, 19 de setembro de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

EXTRATO DA PAUTA Nº 34 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Em 24 de setembro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-024.334/2014-6

Natureza: Administrativo - Proposta de Fiscalização

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.337/2014-5

Natureza: Administrativo - Proposta de Fiscalização

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-006.771/2014-9

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.396/2012-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-013.968/2014-9

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO